



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

REQUERIMENTO Nº de 2026.
(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Requer o envio de indicação ao ministro de Estado da Saúde a inclusão no Programa Farmácia Popular do Brasil dos medicamentos Mounjaro e Zepbound (à base de tirzepatida), bem como outros medicamentos agonistas do receptor de GLP-1.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência? seja encaminhada ao Ministério da Saúde a indicação anexa, sugerindo a inclusão dos medicamentos Mounjaro e Zepbound (à base de tirzepatida), bem como outros medicamentos agonistas do receptor de GLP-1, no Programa Farmácia Popular do Brasil.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2026.

POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT/RS



Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704





INDICAÇÃO Nº de 2026.
(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Sugere ao ministro de Estado da Saúde a inclusão no Programa Farmácia Popular do Brasil dos medicamentos Mounjaro e Zepbound (à base de tirzepatida), bem como outros medicamentos agonistas do receptor de GLP-1.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde, senhor Alexandre Rocha Santos Padilha,

Nos termos do artigo 113 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), apresento a Vossa Excelência a presente Indicação, com o objetivo de sugerir a adoção de providências no âmbito do Ministério da Saúde voltadas à avaliação e à eventual inclusão dos medicamentos à base de tirzepatida, comercializados sob as denominações Mounjaro e Zepbound, bem como de outros medicamentos agonistas do receptor do peptídeo 1 semelhante ao glucagon (GLP 1), no elenco do Programa Farmácia Popular do Brasil. A medida se insere no esforço permanente de fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento das doenças crônicas não transmissíveis e encontra sólido amparo no dever constitucional do Estado de assegurar o direito à saúde, nos termos dos artigos 6º e 196 da Constituição Federal, bem como nos princípios da universalidade, integralidade e equidade que regem o Sistema Único de Saúde.

O Brasil enfrenta, de forma crescente e alarmante, verdadeira epidemia de obesidade, sobrepeso de risco metabólico e diabetes mellitus tipo





2, condições que figuram entre os principais determinantes da carga de doenças crônicas no País. Dados oficiais recentes indicam que 62,6% da população adulta brasileira apresenta excesso de peso, sendo que 25,7% encontram-se em estado de obesidade, o que representa um crescimento de 118% desde 2006. No mesmo período, a prevalência de diabetes tipo 2 mais que dobrou, alcançando 12,9% da população adulta em 2024, o equivalente a cerca de 20 milhões de brasileiros. Esses indicadores revelam tendência ascendente que impacta negativamente a saúde da coletividade e impõe pressão crescente sobre o sistema público de saúde, tanto do ponto de vista assistencial quanto orçamentário. Estimativas do próprio Ministério da Saúde apontam que, apenas em 2019, aproximadamente R\$ 1,5 bilhão em despesas diretas do SUS foram atribuíveis a doenças relacionadas ao excesso de peso e à obesidade, sem considerar os elevados custos indiretos decorrentes da perda de produtividade, da invalidez precoce e da mortalidade evitável associadas a essas enfermidades.

Nesse contexto, os medicamentos agonistas do receptor de GLP 1, incluindo a tirzepatida, assumem papel central como um dos mais relevantes avanços terapêuticos das últimas décadas no tratamento do diabetes tipo 2 e, mais recentemente, da obesidade de etiologia endócrino metabólica. Estudos clínicos de grande porte demonstraram resultados sem precedentes no controle glicêmico e na redução ponderal proporcionados por esses fármacos, com benefícios adicionais sobre pressão arterial, perfil lipídico e outros marcadores metabólicos. Ensaio comparativos indicam que pacientes tratados com tirzepatida alcançaram perda média de peso superior a 20% do peso corporal inicial, superando significativamente os resultados obtidos com outros medicamentos da mesma classe. Ademais, evidências robustas associam o uso desses fármacos à redução do risco de eventos cardiovasculares maiores e à proteção da função renal em pacientes diabéticos de alto risco, o que amplia substancialmente seu potencial de impacto positivo na saúde pública, ao prevenir complicações graves e mortes prematuras.





O reconhecimento internacional da relevância estratégica dessas terapias foi recentemente consolidado com a inclusão dos agonistas de GLP 1 e da tirzepatida na Lista Modelo de Medicamentos Essenciais da Organização Mundial da Saúde, em atualização divulgada em 2025, com recomendação específica para adultos com diabetes tipo 2, obesidade e comorbidades cardiovasculares ou renais. Tal posicionamento confere respaldo técnico de autoridade internacional à ampliação do acesso a essas terapias e sinaliza aos países a importância de incorporá-las de forma equitativa em seus sistemas de saúde, especialmente diante do elevado impacto clínico demonstrado.

No Brasil, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) já aprovou o uso da tirzepatida para o tratamento do diabetes tipo 2, e novas indicações terapêuticas relacionadas ao sobrepeso e à obesidade encontram-se em processo de avaliação. Todavia, o elevado custo desses medicamentos constitui barreira praticamente intransponível para a maioria da população. Para fins ilustrativos, o preço máximo ao consumidor de um mês de tratamento com tirzepatida ultrapassa R\$ 3.600, valor absolutamente incompatível com a renda da maior parte dos usuários do SUS. Essa realidade aprofunda desigualdades e compromete o princípio da equidade no acesso à saúde, ao restringir terapias altamente eficazes a parcela economicamente privilegiada da sociedade, enquanto milhões de brasileiros permanecem limitados a alternativas menos eficazes para o controle de suas condições clínicas.

O Programa Farmácia Popular do Brasil, instituído pela Lei nº 10.858/2004 e regulamentado pelo Decreto nº 5.090/2004, consolidou-se como instrumento fundamental de ampliação do acesso a medicamentos para doenças crônicas de alta prevalência, como hipertensão, diabetes e asma, tendo demonstrado impacto positivo na adesão terapêutica, na redução de internações e na prevenção de complicações evitáveis. Apesar das recentes expansões do programa, inclusive com a ampliação da gratuidade integral de medicamentos, persiste a lacuna relativa à disponibilização de fármacos voltados especificamente ao tratamento da obesidade, condição reconhecida





como fator central na gênese de múltiplas doenças crônicas. A inclusão dos agonistas de GLP 1 no âmbito do Farmácia Popular representaria, portanto, aperfeiçoamento coerente da Política Nacional de Assistência Farmacêutica, alinhado às diretrizes do SUS e às necessidades epidemiológicas atuais da população brasileira.

Ressalte se, por fim, que a eventual incorporação desses medicamentos pode ser realizada de forma criteriosa e tecnicamente orientada, com definição de critérios clínicos de elegibilidade, observância dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas e monitoramento rigoroso de resultados, assegurando o uso racional dos recursos públicos. Ademais, os investimentos iniciais tendem a ser compensados, a médio e longo prazo, pela redução de complicações de alto custo associadas ao diabetes e à obesidade, como eventos cardiovasculares, insuficiência renal, amputações, cirurgias bariátricas e internações recorrentes, configurando estratégia de gestão eficiente e preventiva do gasto em saúde.

Diante de todo o exposto, entende se que a avaliação e a eventual inclusão dos medicamentos à base de tirzepatida e de outros agonistas do receptor de GLP 1 no Programa Farmácia Popular do Brasil constituem medida de elevado interesse público, tecnicamente fundamentada e socialmente justa, em consonância com o dever constitucional do Estado de reduzir o risco de doenças e assegurar acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. Nessa perspectiva, a presente Indicação é submetida à elevada consideração de Vossa Excelência, na expectativa de que a matéria possa ser oportunamente avaliada no âmbito desse Ministério, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e com o interesse público.

Respeitosamente,

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2026.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT/RS

Apresentação: 19/02/2026 15:10:12.283 - Mesa

INC n.98/2026



Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268050253100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos



* C D 2 6 8 0 5 0 2 5 3 1 0 0 *